



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

## ANEXO I

Ao Departamento de Tributação

Comissão Especial Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19

### **TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ENFRENTAMENTO À COVID-19**

Eu, sócio-administrador/representante legal identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19 para exercer a atividade econômica elencada no Decreto Federal nº 10.292/2020, Decreto Estadual nº 4.317/2020 e Decreto Municipal nº 5.853/2020, seguindo as recomendações abaixo relacionadas e/ou outras que virem a substituí-las:

#### **INFORMAÇÕES PESSOAIS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

Nome:

CPF:

RG:

Data de nascimento:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

Telefone:

#### **INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

Nome da empresa:

CNPJ:

Descrição da atividade principal:

Horário de funcionamento:

Endereço:

Bairro:

Telefone:

1. Se responsabilizar pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento limitando a entrada de 1 pessoa para cada 20 m<sup>2</sup>, de área interna não incluindo neste cálculo depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros.

2. Respeitar o horário de funcionamento estabelecido no Decreto Municipal 5.853/2020;



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

3. Estabelecimentos que possuem brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e sala de jogos deverão ser isolados, ficando absolutamente restrita a permanência de crianças dentro do estabelecimento comercial nestes espaços;
4. Controlar o acesso de pessoas no interior dos estabelecimentos, não sendo permitido aglomeração de pessoas no espaço interno.
5. Delimitação de lugares reservados para circulação dos clientes, sinalizando o piso no direcionamento das filas, utilizando fita, cones, entre outros materiais, bem como o controle da área externa do estabelecimento, respeitando as boas práticas e distância mínima de 2m (dois metros) entre cada pessoa. Isso deverá ocorrer por intermédio de treinamento do colaborador para controlar o acesso ao estabelecimento;
6. Delimitar à distância de pessoas para pagamento no caixa em 2m (dois metros) do funcionário;
7. Delimitar espaço entre pessoas de 2m (dois metros) que aguardam nas filas para pagamento nos caixas;
8. Fornecer álcool 70% em gel para higienização das mãos os trabalhadores que realizam atendimento ao público, que deverão realizar a fricção em toda a mão por 20 segundos;
9. Manter durante todo o expediente um lavatório/banheiro dotado de sabonete líquido e papel toalha disponível para funcionários e clientes;
10. Adotar medidas internas relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalhador, providenciando e determinando o uso de EPIs para os trabalhadores, conforme recomendações do Ministério da Saúde;
11. Adotar a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos clientes em ambientes comerciais;
12. Manter dispensadores de álcool a 70% gel e avisos com orientações para a importância na higienização de mãos, em local visível e de fácil acesso aos clientes e funcionários e em locais estratégicos como entrada dos estabelecimentos, antes de acessar o bufê e principalmente na área de manipulação de alimentos;
13. Orientar aos trabalhadores com relação ao processo adequado de higienização das mãos que deverá ser realizado ao adentrar o local, durante o dia de trabalho e ao sair;
14. Estabelecer rotinas de desinfecção frequentes com álcool a 70%, friccionando por 20 segundos locais a cada atendimento, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades como balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, porta sabonete líquido, corrimões, bancadas, terminais de pagamento, caixas eletrônicos, elevadores, mesas, cadeiras, carrinhos e cestas de compras, puxadores de freezer e geladeiras, dentre outros;
15. Manter ambiente limpo e ventilado, possuindo assim a troca de ar do local;
16. Serviços que possuem ar-condicionado, na impossibilidade de manter ventilação natural, realizar a higienização dos componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, evitando assim a difusão e multiplicação de agentes nocivos à saúde humana;
17. Caso o estabelecimento disponibilize água potável para o consumo, este deverá acontecer de maneira que não haja contato e/ou proximidade entre a boca e o dispensador de água, evitando assim a contaminação;
18. Realizar a higienização dos ambientes, a cada 3 (três horas), onde possível com água e sabão;
19. Realizar a higienização dos sanitários a cada uso;
20. Recomenda-se que reuniões em que funcionários e clientes permaneçam em locais fechados sejam evitadas, caso não seja possível, manter à distância de 2m (dois metros) entre si;



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

21. Recomenda-se que não sejam realizados treinamentos em grupo com os trabalhadores;
22. Evitar o contato direto com fornecedores, entregadores e realizar o recebimento de materiais, mercadorias, insumos, dentre outros em horários específicos;
23. Orientar aos funcionários para o uso pessoal e exclusivo de equipamentos, objetos de trabalho e utensílios gerais;
24. Dispor de lixeiras separadas com sacos plásticos para o recolhimento periódico dos EPIs descartáveis, os quais deverão ser entregues na Vigilância Sanitária nas quinta-feira das 16h00 às 17h00.
25. Orientar e incentivar todos os clientes e funcionários a realizar a etiqueta respiratória:
  - a) Cobrir o nariz e a boca ao tossir ou espirrar, com lenços/papéis descartáveis e descartá-los após o uso;
  - b) Na impossibilidade de utilizar lenços/papéis descartáveis, ao espirrar ou tossir é preferível cobrir nariz e a boca com a manga da camisa “espirrar no cotovelo” do que fazê-lo com as mãos, para que o vírus não seja facilmente transferidos para outras pessoas ou para o ambiente (telefone, maçanetas, computadores, etc.);
  - c) Evite tocar os olhos, nariz e boca;
26. Funcionários deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado) para realizar a higienização dos ambientes;
27. Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.).
28. Fica proibida a execução de festas de qualquer natureza, incluindo casamentos, formaturas, aniversários, confraternizações, etc.
29. Recomenda-se veementemente que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, por fazerem parte do grupo de alto risco, abstenha-se de frequentar tais locais, fazendo uso de entregas por *delivery* ou pedindo auxílio a terceiros e familiares.
30. Fixar recomendações sobre a substituição do hábito de apertar as mãos ou abraços por um simples cumprimento verbal à distância, afixar cartaz informativo destas recomendações e acrescentar ainda a seguinte frase: **“Mesmo com todas as normas de segurança o local não é 100% seguro”**.

**DECLARO** estar ciente de que o descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal Nº 5.853/2020, no âmbito do Município de Céu Azul, implicará em penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstos no Código Municipal de Posturas, Código Tributário Municipal e demais penalidades previstas em legislações correlatas, sem prejuízo de outras sanções civis e penais.

Céu Azul – Paraná, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do representante da empresa ou contador responsável